Diário Oficial

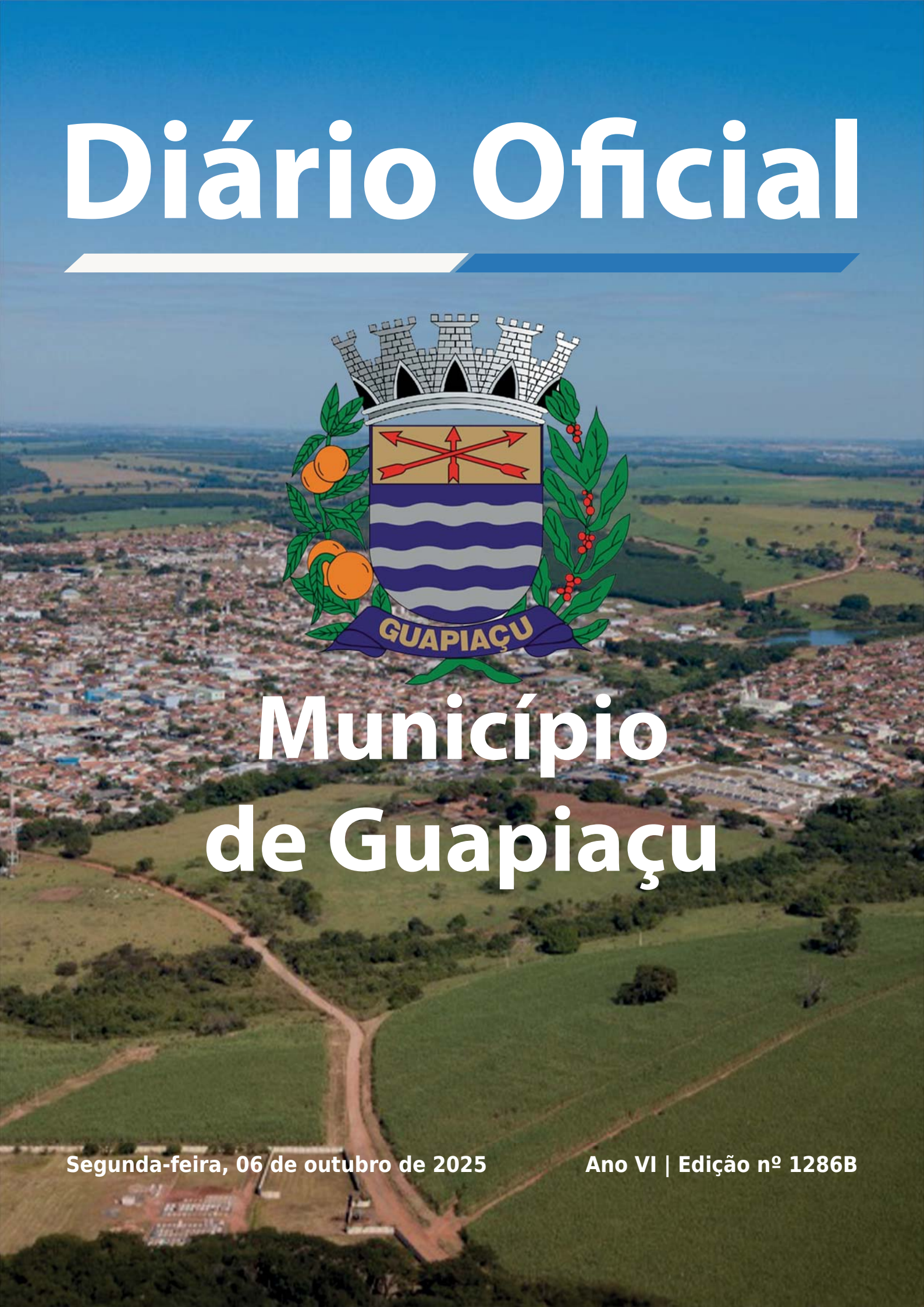

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1286B

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Julgamento de Recurso – Pregão Eletrônico nº 41/2025
Processo Licitatório nº 000077/25
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado

I – Do Recurso

Conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, houve manifestação de *intenção de recurso* por parte da empresa **Juliano Vezentin Comercial Ltda** (LIC009), referente ao resultado de classificação de itens do certame. Entretanto, após decorrido o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** e, igualmente, o prazo para **contrarrazões (3 dias úteis)**, verificou-se que **não houve apresentação de fundamentação recursal** pela licitante recorrente, configurando desistência tácita do recurso.
Assim, **restaram preclusos os prazos recursais**, não havendo nos autos qualquer peça que indique a formalização do recurso interposto.

II – Da Análise e Decisão
Considerando a ausência de apresentação das razões recursais, **não há elementos a serem apreciados pela autoridade competente**, motivo pelo qual **nega-se provimento ao recurso**, mantendo-se inalterado o resultado da fase de julgamento e habilitação.

III – Da Determinação Complementar
Não obstante o exposto, recomenda-se que, por ocasião da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, as empresas **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, **BBH ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA**, vencedoras dos itens do certame, **apresentem documento comprobatório da eficiência energética dos aparelhos ofertados**, em conformidade com as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO), de forma a garantir o atendimento às especificações do Termo de Referência e à legislação vigente, sob pena de desclassificação.

IV – Conclusão
Diante do exposto, **nego provimento ao recurso**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela comissão de licitação, com a ressalva de que a comprovação da eficiência energética deverá ser exigida no momento da formalização da Ata, caso contrários, as mesmas poderão ser desclassificadas.

Guapiaçu/SP, 06 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 06/10/2025 15:38:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
Pregoeiro

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br